



Revisado no Item III
XIX, pela Lei 13.970, de 10/11/94.

Lei n.º 4245

Data: 25 de julho de 1960

Súmula: Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

LEI DECRETADA
LEI DECRETADA 31.386
Em 11 de 8 de 1960

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São criados, no Quadro Territorial do Estado os municípios seguintes:

I - AGUADOS DO SUL:- Com território desmembrado do município de Tijucas do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 - Com o município de Tijucas do Sul:- Começa na foz do rio Chimuva, no rio da Várzea, sobe pelo rio Chimuva até sua cabeceira, a oeste do povoado da Lagoinha, donde, em reta, por uma linha aérea, alcança o ribeirão Grande, na foz do arroio São Joãozinho, desce pelo referido ribeirão Grande até a sua foz no rio Caiva e por este até a sua foz no rio Negro;

2 - Com o Estado de Santa Catarina:- Começa na foz do rio Caiva, no rio Negro, desce por este até a foz do rio Palmito

3 - Com o município de Rio Negro:- Começa no rio Negro na foz do rio Palmito, sobe por este até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha aérea, alcança a cabeceira do rio Três Barras, pelo qual desce até a sua foz no rio da Várzea;

4 - Com o município de Mandritaba:- Começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, sobe por este até a foz do rio Chimuva.

II - ANTONIO OLINTO:- Com território desmembrado do muni

do rio Silva Jardim, êste até a foz do rio Dourado, e êste até - encontrar a linha de divisa entre os imóveis denominados Coloni- zadora Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda. e Colonizado- ra Matelândia Ltda., segue daí por esta linha de divisa no senti- do Norte, depois Oeste, até encontrar a linha de divisa da Colo- zadora Gaúcha Ltda., na defrontação das cabeceiras do rio São Vi- cente, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Norte, al- cança o rio São Francisco Falso - Braço Sul, o qual desce até a foz do rio São Francisco Falso - Braço Norte.

XXXIII - MOREIRA SALES: com território desmembrado dos Municípios de Goio-Erê e Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 - Com o Município de Cruzeiro do Oeste: começa - no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. - 16-2ª. Parte e 12-3ª. Parte da Colônia Goio-Erê, no rio Goio-Erê, sobe por êste até a foz do rio Areia;

2 - Com o Município de Tupéiras do Oeste: começa - na foz do rio da Areia, no rio Goio-Erê, sobe por êste até a foz do ribeirão Toneti;

3 - Com o Município de Cianorte: começa na foz do ribeirão Toneti, no rio Goio-Erê, sobe por êste até a foz do Rio zinho;

4 - Com o Município de Campo Mourão: começa no rio Goio-Erê, na foz do Riozinho, sobe por êste até a foz do arroio do Papagaio, e êste até a sua cabeceira;

5 - Com o Município de Goio-Erê: começa na cabecei- ra do rio Papagaio, donde em reta, por uma linha seca, encontra a cabeceira do braço do rio do Salto, desce por êste até encon- trar a linha de divisa das glebas n.ºs 16-2ª. Parte e 12-3ª. Par- te, da Colônia Goio-Erê, segue daí por esta linha de divisa até encontrar o rio Goio-Erê.

XXXIV - MANDIRITUBA: Com território desmembrado do Município de São José dos Pinhais, sede na localidade do mesmo - nome e divisas seguintes:

Quitéria, e este até a sua foz no rio São Francisco, o qual sobe até a foz da sanga Perdida, e esta até a sua cabeceira, donde em reta, também por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Urú, desce por esta até a sua foz no lajeado Azul, este até a foz da Sanga Cristal, e esta, até a sua cabeceira, donde, também em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da Sanga Funda, a qual desce até a sua foz na sanga Tigre, esta até a sua foz no rio Guaçú, e este, até a foz do arroio Jaguarundi.

Art. 3º - As Câmaras dos municípios criados por esta lei compor-se-ão de 9 (nove) membros.

Art. 4º - As primeiras eleições para Prefeito e Vereadores dos municípios criados por esta lei realizar-se-ão em ... 1.960, na data que fôr fixada para as eleições do Governador do Estado e do Presidente da República.

Art. 5º - Os municípios criados por esta lei serão instalados na data da posse dos respectivos Prefeitos.

Art. 6º - A cada um dos municípios criados pela presente lei será concedido um auxílio de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas de instalação.

Parágrafo único:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de CR\$. 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 25 de julho de 1.960.

Anotado em 5 / 8 / 1960
Publ. no Diário Oficial
n.º 119 de 28 / 7 / 1960
Reprod. no Diário Oficial
n.º _____ de _____ / 19____

Art. 1º - São as Quatro Territoriais de Apetere as seguintes:

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - São as Quatro Territoriais de Apetere as seguintes:

1ª - XXXI -

XXXI - MUNICÍPIO SALES: Com território compreendido das margens do Rio Iguaçu, sede na localidade de mesmo nome e limites seguintes:

1 - Com o município de Guapore de Costa: começa na parte da divisa de Foz de Iguaçu entre as glebas no. 14-4ª Parte e 12-3ª Parte da Colônia Sales, segue por este até a foz do rio Araia;

2 - Com o município de Tupiracati de Costa: começa na foz do rio da Araia, no rio São João, segue por este até a foz do ribeirão Tonoti;

3 - Com o município de Cianorte: começa na foz do ribeirão Tonoti, no rio São João, segue por este até a foz do Riozinho;

4 - Com o município de Capão Mourão: começa no rio São João, na foz do Riozinho, segue por este até a foz do arroio do Papagaio, e este até a sua cabeceira;

5 - Com o município de São João: começa na cabeceira do rio Papagaio, segue por esta linha até a cabeceira do braço do rio do Salto, segue por este até encontrar a linha da divisa das glebas no. 14-4ª Parte e 12-3ª Parte da Colônia São João, segue daí por esta linha da divisa até encontrar o rio São João.

Palácio do Governo em Curitiba, em 25 de julho de 1960

em).
Miguel Lemos
Celso de Faria
João Ribeiro Junior

(Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 139

de 26 de julho de 1960, pag. 4)